

EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

CNPJ/MF nº 43.470.988/0001-65

NIRE 35.300.329.520

Companhia Aberta

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ FINANCEIRO

(Versão aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28/09/2026)

1. Regimento Interno

1.1. Este Regimento Interno ("Regimento Interno") tem como objetivo disciplinar o funcionamento do Comitê Financeiro da Even Construtora e Incorporadora S.A. (respectivamente "Comitê" e "Companhia").

2. Comitê Financeiro

2.1. O Comitê é um órgão colegiado de assessoramento, instrução e aconselhamento ao Conselho de Administração de Administração ("Conselho de Administração"), que tem como objetivos acompanhar o planejamento financeiro da Companhia, com foco na geração de valor econômico, e otimizar a estrutura de capital e fluxo de caixa visando a saúde financeira e perenidade do negócio, com mensuração e mitigação dos riscos financeiros.

2.2. Sua missão é garantir a otimização da estrutura de capital da Companhia, através de assessoramento à tomada de decisão com visão de mercado, *benchmark* e análise periódica dos resultados financeiros da Companhia.

3. Composição, Conflitos de Interesse e Vedações

3.1. O Comitê será composto por até 4 (quatro) membros efetivos, dentre os quais: (a) pelo menos um membro será membro do Conselho de Administração; (b) pelo menos um membro será especialista; e (c) o Diretor Financeiro da Companhia, sendo permitido que um mesmo membro acumule as características previstas nas alíneas anteriores.

3.1.1. Os membros do Comitê serão eleitos pelo Conselho de Administração e serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do respectivo Termo de Posse a ser lavrados e arquivados no livro de registro de atas das reuniões do Conselho de Administração. Da mesma forma, compete ao Conselho de Administração a eventual destituição de qualquer dos membros do Comitê.

3.1.2. Os mandatos dos membros do Comitê serão de até 2 (dois) anos contados das suas respectivas investiduras, sendo certo que, mesmo após o mandato, os membros eleitos

permanecerão interinamente no exercício das suas funções até que o Conselho de Administração os reeleja ou eleja novos membros.

3.2. Para preservar o melhor interesse da Companhia, os membros do Comitê atuarão de forma isenta, e não poderão votar nas deliberações relativas a matérias com relação às quais seus interesses sejam conflitantes com os da Companhia.

3.3. Os membros do Comitê manifestarão eventual conflito de interesse no início de cada reunião do Comitê, indicando a(s) matéria(s) da Ordem do Dia com a(s) qual(is) possuam conflito de interesses e ficando, relativamente a tal(is) matéria(s), impedido de votar.

3.4. Qualquer dos membros do Comitê poderá alegar existência de conflito de interesses de outro membro do Comitê, sendo certo que, em não havendo consenso com relação à existência do conflito, os demais membros do Comitê (exceto o agente e o paciente) votarão pela existência, ou não, do conflito, determinando, assim, a possibilidade ou não da participação de tal membro na discussão e deliberação acerca da respectiva matéria.

3.5. O Especialista do Comitê será responsável pela supervisão e organização administrativa do Comitê, neste caso auxiliado pelo secretário do Comitê, competindo-lhe a preparação, a organização, a elaboração e a distribuição das agendas e das atas das reuniões e das informações necessárias para a discussão das matérias constantes da ordem do dia.

4. Escopo, Competências e Atribuições

4.1. O Comitê tem por objetivo orientar o Conselho de Administração sobre os temas de sua competência descritos no item 4.2 acima, e elaborar propostas, emitir recomendações e opiniões disponibilizando o material necessário ao exame pelo Conselho de Administração.

4.2. Compete ao Comitê:

- i. Acompanhar e analisar o fluxo de caixa, realizado e projetado, para a manutenção do caixa mínimo definido com visão de longo prazo;
- ii. Acompanhar, analisar e recomendar ao Conselho de Administração operações de emissão de dívidas corporativas;
- iii. Aprovar a proposta e acompanhar a execução do orçamento;
- iv. Acompanhar e analisar os resultados da Companhia, realizados e projetados, bem como eventos que gerem impactos nas Demonstrações Financeiras;
- v. Monitorar a estrutura de alocação de capital da Companhia, incluindo o nível de endividamento e elaborar recomendações ao Conselho de Administração de eventuais emissões ou aquisições de ações da própria Companhia;

- vi. Acompanhar as principais métricas financeiras e os indicadores de performance utilizados pela administração; e
- vii. Revisar e manifestar-se sobre as estratégias e os planos relacionados à estrutura tributária incidente sobre as operações e os novos negócios.

4.3. Além das responsabilidades previstas acima, o Comitê deve: (i) zelar pelos interesses da Companhia, no âmbito de suas atribuições; (ii) apreciar os relatórios emitidos por órgãos reguladores sobre a Companhia, nas matérias atinentes à competência do Comitê; (iii) manter a confidencialidade dos assuntos e matérias discutidos no âmbito do Comitê; e (iv) atuar de forma contínua para identificar possibilidades de melhorias.

4.4. No cumprimento de suas atribuições, os membros do Comitê deverão:

- i. Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- ii. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê e, quando não for possível, justificar a ausência aos demais membros;
- iii. Exercer as funções respeitando os deveres de lealdade e diligência;
- iv. Examinar, com imparcialidade, as ocorrências que lhes forem apresentadas; e;
- v. Evitar situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia.

5. Reuniões

5.1. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

5.1.1. As reuniões serão convocadas pelo especialista do Comitê a pedido de qualquer dos membros do Comitê, neste caso auxiliado pelo secretário do Comitê, entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos. Independente das formalidades de convocação, serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os membros do Comitê.

5.2. Somente serão instaladas as reuniões com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos membros do Comitê, sendo necessária a presença de pelo menos um dos membros também pertencente ao Conselho de Administração.

5.3. As reuniões do Comitê serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação destas. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Comitê que participarem remotamente da reunião poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou correio eletrônico digitalmente certificado.

5.3.1. As deliberações tomadas nas reuniões do Comitê serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião ou que tenham manifestado seu voto. Caso não haja maioria, a matéria deliberada deverá ser discutida pelo Conselho de Administração.

5.4. O Comitê poderá convidar outros participantes, membros da administração, membros dos demais comitês de assessoramento da Companhia, bem como quaisquer outras pessoas cuja participação entenda necessária, com a finalidade de prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes o direito de voto.

5.5. Ordem do Dia: Quando da convocação de reunião do Comitê, deverá ser veiculada a respectiva Ordem do Dia, que delimitará os assuntos a serem examinados, discutidos e deliberados na respectiva reunião, bem como deverão, sempre, ser acompanhadas de todos os documentos e informações suficientes à análise detalhada e deliberação acerca das matérias que compõem a Ordem do Dia.

5.5.1. Matérias que não tenham constado da Ordem do Dia somente poderão ser deliberadas nas reuniões do Comitê a que comparecer a totalidade dos seus membros.

5.6. Documentos e Informações: Os documentos e informações necessários à análise prévia e preparação para discussão e deliberação das matérias que compõem a Ordem do Dia serão divulgados ou disponibilizados aos membros do Comitê quando da convocação das reuniões.

5.7. Assinatura da Ata: Na hipótese de determinados membros do Comitê participarem de forma remota a reunião do Comitê, na forma do item 5.3 acima, os membros do Comitê deverão firmar ulteriormente o Livro de Atas de Reuniões do Comitê, quando solicitado pela Companhia ou quando da sua presença na sede social.

5.8. Secretariado: Visando otimizar o funcionamento do Comitê, a administração da Companhia manterá estrutura de Secretariado para dar suporte ao Comitê, acompanhando a agenda de deliberações e organizando o fluxo de informações e documentos necessários ao exame, discussão e deliberação das matérias do interesse da Companhia e de competência do Comitê.

5.9. Ao Secretariado compete obter e disponibilizar aos membros do Comitê as informações e documentos necessários a cada uma das respectivas deliberações, bem como realizar o acompanhamento e cumprimento das solicitações formuladas em reuniões anteriores. Dessa forma, o Secretariado é responsável pela interface com as áreas internas da Companhia, visando proporcionar ao Comitê tudo quanto necessário para favorecer o melhor cenário possível às deliberações de competência do Comitê.

5.10. Transparência da Informação: Para otimizar o desempenho das atividades do Secretariado, e em complemento e extensão deste, a Companhia deverá implementar e manter ferramenta de gestão das informações e documentos relacionados às matérias de competência e interesse do Comitê.

5.11. Na data de aprovação deste Regimento Interno, encontra-se implementado e em

funcionamento *software* por meio da qual as reuniões do Comitê poderão ser agendadas previamente, bem como poderão ser compartilhadas informações e documentos relacionados às últimas deliberações e deliberações futuras e, ainda, onde serão alimentadas e gerenciadas as solicitações formuladas pelo Comitê, assim como acompanhado seu respectivo cumprimento pela Companhia.

6. Avaliação de Desempenho

6.1. Com o objetivo de aumentar continuamente a sua efetividade, o Comitê deverá realizar, ao menos uma vez durante a vigência do mandato dos membros do Comitê, a sua autoavaliação como órgão colegiado e a avaliação do seu processo de funcionamento.

6.2. A condução do processo de avaliação é de responsabilidade do Especialista do Comitê, sendo facultativa a utilização de assessoria externa especializada.

6.3. Os resultados consolidados das avaliações serão disponibilizados a todos os membros do Comitê e ao Conselho de Administração de Administração.

7. Disposições Gerais

7.1. Compete ao Conselho de Administração deliberar acerca de eventuais omissões desta Política, dirimir eventuais dúvidas na interpretação dos seus termos, assim como discutir e deliberar acerca de eventual alteração proposta ou que se faça necessária.

7.2. Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração e será arquivado na sua sede social.

* * * * *